



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
- Gabinete do Prefeito -

Artigo 42 - Extingue-se o direito a recebimento à quota individual da pensão o Dependente:

- I - que completar maioridade;
- II - se casar, do sexo feminino ou união conjugal;
- III - inválido ao cessar a invalidez;
- IV - que vier a falecer.

Parágrafo Único - A invalidez do dependente será apurada pela Entidade Previdenciária.

Artigo 43 - A Pensão ficará extinta ao extinguir-se o direito do último pensionista remanescente.

Seção VIII
Do Pecúlio Post Mortem

Artigo 44 - Além da pensão, o Segurado que vier a falecer, deixará aos Dependentes um pecúlio correspondente a 09 (nove) vezes o salário-mínimo vigente, quantia esta que será feita em pagamento único.

Parágrafo 1º - Será deduzido do Pecúlio Post Mortem os débitos dos custeios dos serviços clínicos, hospitalares, e laboratoriais pelo Segurado junto a Entidade Previdenciária.

Parágrafo 2º - O pecúlio será pago na seguinte ordem de preferência:

- I - ao cônjuge, ao desquitado, ao separado judicialmente, ou ao divorciado, que faça jus à pensão em partes iguais;
- II - à companheira com direito à pensão;